



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 038/2020.

PERMITE, EXCEPCIONALMENTE, O FUNCIONAMENTO DE DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o dever público de tomada de medidas cada vez mais urgentes para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, não previstos no rol do art. 1º do Decreto 037/2020;

CONSIDERANDO a outorga legal prevista no Art. 88, I, alínea “o” da Carta Magna Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complementação e integração ao Decreto Municipal nº 037/2020, ficam autorizadas o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Lotéricas, Bancos e afins;

II – Casas de Ração e de serviços de alimentação e cuidado com animais - pet shops;

III – Clínicas Médicas e Veterinárias;

IV – Distribuidoras de Gás de cozinha;

V – Atividades de Delivery.

Parágrafo Único – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais previstos nos incisos I ao V deste artigo, ficam restritos a 20% de suas capacidades de lotação, sendo obrigatório o uso de EPIs (equipamentos de proteção individuais) para todos os funcionários.

Art. 2º - Ficam suspensos:

I - o expediente externo de toda Administração Pública Municipal, com exceção dos Serviços Públicos essenciais;

II – os prazos administrativos em curso, perante todos os órgãos deste Ente Federativo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo – se, “*in totum*” os termos do Decreto nº 037/2020, revogando – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

RSM/rbv